



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010 (Do Poder Executivo)

*Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.*

#### EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se texto do Art. 1º. do Projeto de Lei No.8035/2010 que passa a ter a seguinte redação:

Fica aprovado o Plano nacional de Educação para o decênio 2011-2020 (PNE 2011-2020) constante do Anexo desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto nos **Arts. 205 e 214** da Constituição da República Federativa do Brasil.

#### JUSTIFICAÇÃO:

A inclusão do Artigo 205 da Constituição justifica-se pelo fato de que o PNE, ao cumprir seu objetivo de articular o Sistema Nacional da Educação em regime de colaboração, deve definir as suas diretrizes fundamentadas no Artigo 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, pautando, com essa concepção ampla da educação, o Art. 214, ao definir as diretrizes para o PNE.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011

DEPUTADA ALICE PORTUGAL  
PCdoB/BA